



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República :

Resolução da Assembleia Nacional — Ratifica o decreto-lei n.º 26:350, que modifica as condições de venda das propriedades rústicas e urbanas na posse do Estado situadas na Lombada dos Esmeraldos e Lugar de Baixo, do concelho de Ponta do Sol.

Ministério do Interior :

Decretos n.ºs 26:403 e 26:404 — Aprovam os quadros e vencimentos, respectivamente, do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento de Belém, da cidade de Lisboa, e da Confraria de S. Pedro da Pena, freguesia de Portunhos, concelho de Cantanhede.

Ministério da Guerra :

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 26:405 — Define os organismos pelos quais são tratados os negócios de carácter civil e militar da Administração Central da colónia de Macau.

Decreto n.º 26:406 — Autoriza o governador geral da colónia de Angola a abrir um crédito para liquidação de despesas percententes à mesma colónia e ao ano económico de 1933-1934.

Ministério da Agricultura :

Declaração de terem sido, por despacho ministerial, autorizadas as transferências de várias verbas do orçamento da Campanha da Produção Agrícola.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

É ratificado, pura e simplesmente, o decreto-lei n.º 26:350, publicado no *Diário do Governo* n.º 35, 1.ª série, de 12 de Fevereiro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:403

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento de Belém, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 andador	240\$00
1 cobrador adventício, com a percentagem de 20 por cento.	

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 26:404

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, é aprovado o quadro do pessoal da Confraria de S. Pedro da Pena, freguesia de Portunhos, concelho de Cantanhede, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriptorário	60\$00
1 lavandeira-engomadeira	10\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se para os devidos efeitos que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho de 26 de Fevereiro último, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da

quantia de 1.200\$ da rubrica «Hospitais militares da guarnição de Viana do Castelo, Braga, Viseu, Figueira da Foz, Leiria, Estremoz e Feitoria» para a rubrica «34 postos de socorros, a 600\$ cada», ambas da alínea a) do n.º 1) do artigo 379.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico, reforçando aquela quantia os 600\$ distribuídos ao posto da Escola Militar de Aeronáutica.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Março de 1936. — O Chefe da Repartição, *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

4.ª Repartição

Decreto n.º 26:405

Tendo em vista o disposto nos artigos 96.º e 97.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Atendendo ao que propôs o governador da colónia de Macau;

Ouvindo o Conselho do Império Colonial;

Nos termos do disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da referida Carta Orgânica do Império, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os negócios de carácter civil da Administração Central da colónia de Macau são tratados pelos seguintes organismos:

a) Repartição do Gabinete;
b) Repartição Central dos Serviços de Administração Civil, enquadrando para efeitos administrativos e de fiscalização:

- 1) Administração do concelho de Macau;
- 2) Administração do concelho das Ilhas;
- 3) O Comissariado de Polícia;
- 4) O Liceu Nacional;
- 5) A Biblioteca Pública;
- 6) O Museu Comercial e Etnográfico Luiz de Camões;
- 7) A Imprensa Nacional;

c) Repartição Central dos Serviços de Fazenda;
d) Repartição Central dos Serviços Económicos;
e) Repartição Técnica dos Serviços de Saúde e Higiene;

f) Repartição Técnica do Expediente Sínico;
g) Repartição Técnica das Obras Públicas, enquadrando para efeitos administrativos e de fiscalização:

- 1) O Corpo de Salvação Pública;
- 2) A Secção Técnica de Agricultura;

h) Repartição Técnica dos Correios e Telégrafos.

Art. 2.º Os negócios de carácter militar da Administração Central da colónia de Macau são tratados pelos seguintes organismos:

- a) Quartel General das Fôrças do Exército;
- b) Capitania dos Portos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 26:406

Sendo necessário liquidar despesas relativas à colónia de Angola e ao ano económico de 1933-1934, na importância de 666.995,14, conforme foi comunicado e solicitado pelo respectivo governador geral;

Considerando que para tal efeito é necessário abrir um crédito especial e que para a sua contrapartida foi indicada por aquele governador igual importância, a sair do saldo positivo, de 7:504.242,13, da conta de exercício do mesmo ano económico de 1933-1934;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, por motivo de urgência, nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O governador geral da colónia de Angola é autorizado a abrir, com as formalidades legais e nos termos da alínea g) do § 2.º do artigo 165.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, um crédito especial de 666.995,14 para liquidação de despesas pertencentes à mesma colónia e ao ano económico de 1933-1934, utilizando para contrapartida igual importância disponível do saldo positivo de 7:504.242,13 da conta de exercício da mesma colónia relativa também ao ano económico de 1933-1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do § único do artigo 4.º do decreto n.º 18:740, de 31 de Julho de 1930, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura, de hoje, foram autorizadas as transferências de verbas a seguir mencionadas:

CAPÍTULO 8.º

Campanha da Produção Agrícola

Despesas com o pessoal:

Do artigo 200.º — Remunerações acidentais:

1) Remunerações por serviços especiais:

c) Remunerações ao pessoal técnico eventual	270.000\$00
d) Remunerações por outros serviços	30.000\$00
	<hr/>
	300.000\$00

Para o artigo 199.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal contratado:

a) Pessoal técnico	300.000\$00
------------------------------	-------------

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 4 de Março de 1936. — O Chefe da Repartição, *Alvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.